



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 07.179/09

Administração municipal. Município de São Bentinho. Processo decorrente de decisão plenária. Irregularidade da despesa. Ausência de justificativas. Imputação de débito.

A C Ó R D Ã O APL-TC- 00114/2011

RELATÓRIO

1. Cuidam os presentes autos de processo decorrente de decisão consubstanciada no item 3.2 do Acórdão **APL TC 878/2008**, acerca de despesas da Prefeitura de São Bentinho à **empresa Jesus e Ribeiro Ltda** no valor de **R\$ 21.769,30**.
2. Em manifestação inicial, a Auditoria considerou irregulares os valores pagos e sugeriu a responsabilização do Sr. Francisco Andrade Carreiro pela devolução da quantia ao erário.
3. Devidamente citado, o interessado não apresentou esclarecimentos.
4. O MPjTC, em parecer de fls. 293/294, pugnou pela imputação do débito apurado ao Sr. Francisco Andrade Carreiro.
5. O processo foi incluído na pauta da presente sessão, efetuadas as comunicações de estilo. É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

A instrução processual evidenciou que, no **exercício de 2005**, a Prefeitura Municipal de São Bentinho fez pagamentos a empresa Jesus e Ribeiro Ltda por obras que foram, na verdade, realizadas por administração direta (R\$ 34.624,68) e por serviços de limpeza pública (R\$ 77.800,00). Tais valores foram imputados ao gestor por meio do **Acórdão APL TC 99/2008**. Verificou-se, contudo, que o montante de **R\$ 21.769,30** foi inscrito em **Restos a Pagar** em favor da mencionada empresa ao **final do exercício de 2005**, tendo sido **pago em 2006**.

Por oportunidade da apreciação das **contas anuais de 2006**, à vista do **pagamento dos Restos a Pagar** à empresa Jesus e Ribeiro Ltda, o **Tribunal Pleno** decidiu formalizar este **procedimento específico** para decidir acerca da legalidade do pagamento (**Acórdão APL TC 419/2009**).

Impõe-se por fim, esclarecer que o **Recurso de Reconsideração** interposto nos autos da **PCA** da Prefeitura Municipal de São Bentinho, relativa ao **exercício de 2005**, **não modificou o entendimento deste Tribunal** sobre a **imputação do débito** (**Acórdão APL TC 99/2008**).

Diante das constatações técnicas e considerando o **silêncio** do interessado, que deixou escoar o prazo regimental sem apresentar defesa, acompanho o entendimento ministerial e **voto pela imputação do valor apurado ao Sr. Francisco Andrade Carreiro**.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 7.179/09, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em imputar ao Sr. Francisco Andrade Carreiro, Prefeito do Município de São Bentinho nos exercícios de 2005 e 2006, débito no valor de R\$ 21.769,30 (vinte e um mil setecentos e sessenta e nove reais e trinta centavos) correspondente a despesas irregulares realizadas junto à empresa Jesus e Ribeiro Ltda, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao erário municipal, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público Comum, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 02 de março de 2011.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão - Presidente

Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho – Relator

*Marcílio Toscano da Franca Filho
Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal*